



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.683/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 14 de dezembro de 2021.

Referente: **Indicação nº 1.172/2021**
18ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3660/2021

DATA / HORA
15/12/2021 13:22:42

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1.172/2021**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos a informação prestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seu **MEMORANDO SMDS nº 1.909/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



18- de 1683

Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 1.909/2021

Cajamar/SP, 10 de dezembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 3.107/2021 – DTL/SMG.

Referente: Indicação n.º 1.172/2021 – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Considerando a indicação do Nobre Vereador, temos a informar o que segue:

Trata-se de Indicação que solicita estudo sobre a possibilidade de declaração de utilidade pública para o Instituto Millenium, a ser formalizado através de Lei Municipal, de modo a homenagear os serviços prestados à comunidade, dentre outros.

Neste sentido, informamos que nada temos a opor quanto a referida pretensão, considerando que há anos a OSC vem prestando serviços de forma idônea, inclusive através de convênios e termos de colaboração celebrados com o Município.

Dessa forma, a fim de prosseguir com o Projeto de Lei, realizaremos abertura de Processo Administrativo para tramitação nos órgãos competentes e verificação do enquadramento da OSC na legislação que rege a matéria.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comprovem seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comprovem estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in limine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-F1s.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública à entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

8

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1172 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROCOLO
3409/2021

DATA / HORA
23/11/2021 12:15:50

USUÁRIO
ester

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade de enviar a esta casa de Leis um "Projeto de Lei" declarando de utilidade pública o Instituto Águia do Millenium situada na Rua Alexandrino Pinto da Silva, 111 – Centro Cajamar/SP.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, considerando que a entidade mencionada tem sua atuação voltada para o segmento civil, sem fins lucrativos, como agente de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com objetivo de promover ações para crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, que contribua para o fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários, a fim de garantir a proteção básica, cívica e moral. Proporcionando lazer, esporte, cultura e iniciação ao aprendizado profissional aos jovens do município.

Com a declaração de utilidade pública, ela passa a ser reconhecida como prestadora de serviços á comunidade, podendo assim pleitear verbas, redução de tarifas públicas etc.

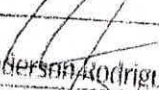
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de novembro de 2021

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

25 NOV 2021

Recebido Por Waldomiro dos Santos 14.49 Horas


FLAVIO ALVES RIBEIRO
FLÁVIO COMAJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>24 Novembro 2021</u>
Despacho: <u>Encaminha-se</u>

Saulo Anderson Rodrigues Presidente

Gabinete vereador Flávio Comajo
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo